

LEI Nº 1716, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

INSTITUI O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-FISCALIZAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCABEL EM ATUAÇÃO NA FEIRA DE SÃO BENTO, REALIZADA EM CASCABEL AOS SÁBADOS, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCABEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio-fiscalização, simbologia AXF, verba indenizatória por evento, que poderá ser concedida, por Portaria do Poder Executivo Municipal, aos servidores públicos municipais escalados para trabalhar aos sábados com a organização e fiscalização administrativa direta da Feira Livre de São Bento do Município de Cascavel.

§1º- Somente fará jus ao auxílio definido nesta Lei o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, durante os dias de sua escala para o serviço, sendo vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

§2º- O servidor só poderá receber, no máximo, 4 (quatro) auxílios-fiscalização por mês, devendo a Portaria de concessão fazer referência aos dias efetivamente trabalhados junto à feira livre.

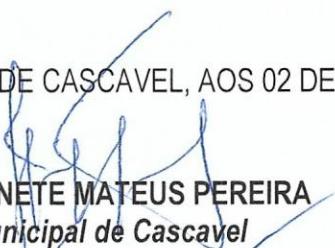
§3º - É vedada a incorporação do benefício indenizatório a que se refere o "caput" deste artigo aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário utilidade ou prestação de salarial *in natura*.

Art. 2º - O auxílio-fiscalização corresponderá ao valor unitário diário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e servirá para custear despesas do servidor durante o exercício de seu *múnus* junto à feira livre.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cascavel, mediante Portaria do Chefe do Executivo Municipal, junto à folha de pagamento mensal do servidor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL, AOS 02 DE JUNHO DE 2014.


FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel



Chanceler Edson Queiroz, Nº 2650 – CEP: 62.850-000, Rio Novo – Cascavel-CE
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 – CGF: 06.920.253-2 PABX: (85)3334-2840